

Artigo 27.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos colegiais da Faculdade só serão válidas se estiverem presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei, os Estatutos da UMA, o presente Regulamento, ou o regulamento do órgão estabeleça de modo diferente.

Artigo 28.º

Eleições para a Assembleia e para o Conselho Científico

1 — As eleições para a Assembleia têm lugar durante o ano letivo e, como regra, no início deste, de modo a coincidirem com o início de um mandato dos estudantes eleitos.

2 — As eleições para o Conselho Científico têm lugar no mesmo dia que as eleições para a Assembleia.

SECCÃO II

Disposições finais

Artigo 29.º

Casos Omissos ou Dúvidas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos, em primeira instância, por deliberação conjunta do Presidente da Assembleia e do Presidente da Faculdade.

2 — Qualquer membro da Assembleia pode recorrer, para o plenário da Assembleia, das deliberações dos presidentes sobre a interpretação e resolução de eventuais lacunas do Regulamento.

3 — As deliberações da Assembleia sobre a interpretação e resolução de lacunas do Regulamento são tomadas em plenário, devendo ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, e são vinculativas.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209419883

Regulamento n.º 270/2016**Preâmbulo**

Na sequência da alteração dos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 14/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132 de 9 de julho de 2015 e, em conformidade com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, é elaborado e aprovado pela Assembleia da Faculdade o Regulamento da Faculdade de Ciências Sociais.

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Ciências Sociais (FCS) é uma unidade orgânica da Universidade da Madeira (UMA).

2 — A FCS goza de autonomia científica e pedagógica e organiza-se por áreas científicas (subunidades), denominadas Departamentos

Artigo 2.º

Missão

1 — A FCS tem como objetivo ser um polo inovador no desenvolvimento das Ciências Sociais, mediante o progresso da investigação, sua transmissão através do processo ensino/aprendizagem, dando resposta às necessidades de competências em Ciências Sociais na Sociedade do Conhecimento.

2 — A FCS contribui para a concretização da Missão da UMA, no que respeita às suas áreas científicas.

Artigo 3.º

Departamentos

1 — A FCS é constituída por três Departamentos a saber, o Departamento de Ciências da Educação (DCE), o Departamento de Educação Física e Desporto (DEFD) e o Departamento de Gestão e Economia (DGE), sem prejuízo de no futuro virem a ser constituídos novos Departamentos, conforme estipulado no ponto 4 e seguintes do artigo 37.º, dos Estatutos da UMA.

2 — A alteração dos Departamentos existentes leva à dissolução de todos os órgãos da Faculdade, mantendo-se estes em funcionamento até à sua substituição, apenas para tratar dos assuntos que sejam inadiáveis, devendo o Presidente da Assembleia da Faculdade cessante desencadear os mecanismos necessários para a constituição dos novos órgãos, no mais breve espaço de tempo possível.

Artigo 4.º

Recursos humanos e físicos

1 — São membros da FCS:

a) O pessoal docente ou não docente afeto ao antigo Centro de Competência de Ciências Sociais (CCCS).

b) Outro pessoal que venha a ser contratado nas áreas da especialidade da FCS ou cuja transferência para a FCS seja aceite.

2 — Todo o pessoal que deixe de ter uma relação laboral com a UMA ou cuja transferência para outra Faculdade/Setor se efetive deixa de pertencer à FCS.

3 — A FCS disporá dos recursos físicos pertencentes ao CCCS para além dos recursos que lhe venham a ser atribuídos pelos órgãos competentes da UMA.

4 — A FCS disporá das receitas regulares, necessárias ao seu funcionamento normal, que lhe serão afetas pelos órgãos competentes da UMA, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos e projetos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMA.

5 — As receitas regulares serão distribuídas pelos diferentes Departamentos segundo os critérios de cálculo de financiamento em vigor.

6 — As eventuais receitas extraordinárias serão afetas às áreas científicas que as originam.

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da FCS:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) A Assembleia;

Artigo 6.º

Votações e deliberações

1 — Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações dos órgãos da FCS são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

2 — As deliberações em que estejam em causa as qualidades ou os comportamentos de pessoas, bem como as que tenham por objeto a eleição dos titulares de qualquer órgão, são tomadas por voto secreto.

3 — Quem exerce a presidência dos órgãos colegiais dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

5 — As eleições para mais de um lugar são por lista, utilizando-se o método de Hondt para o apuramento do preenchimento dos lugares.

Artigo 7.º

Presidente

1 — O exercício da Presidência da FCS não deve pressupor a hegemonia de qualquer dos Departamentos que o compõem.

2 — Assim, sem prejuízo das disposições estatutárias correspondentes e do direito de eleger e ser eleito, o exercício da Presidência deve assumir um caráter de rotatividade, na medida do possível.

3 — Qualquer candidatura deve ser subscrita por um mínimo de quinze professores ou investigadores da FCS, com capacidade eleitoral.

4 — O cargo de Presidente é incompatível com o de Coordenador Científico.

Artigo 8.º

Competência do Presidente

O Presidente goza das competências previstas no artigo 39.º dos Estatutos da UMA.

Artigo 9.º

Composição do Conselho Científico

O conselho científico da FCS é composto por até quinze membros, nos seguintes termos:

- a) O Presidente da FCS, que preside ao Conselho;
- b) Os Coordenadores dos Departamentos;
- c) Representantes eleitos por cada uma das Comissões Científicas dos Departamentos de acordo com a sua dimensão, contabilizando o Presidente para o número de representantes do seu Departamento;
- d) Um representante de cada um dos Centros de Investigação ou dos seus Polos na UMA com avaliação de pelo menos Bom, no máximo de três, indicados pelos seus responsáveis.

Artigo 10.º

Competência do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico tem as competências previstas no artigo 42.º dos Estatutos da UMA.

2 — É ainda sua competência definir o número e a distribuição referidos na alínea c) do artigo anterior, tendo a decisão que ser aprovada por uma maioria de dois terços. Esta atualização é obrigatória sempre que ocorram eleições.

Artigo 11.º

Composição do Conselho Pedagógico

A composição do Conselho Pedagógico é a referida no artigo 43.º dos Estatutos da UMA.

Artigo 12.º

Competência do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico goza das competências previstas no artigo 44.º dos Estatutos da UMA.

Artigo 13.º

Composição da Assembleia

1 — A Assembleia da FCS é constituída por catorze elementos.

- a) Nove docentes ou investigadores distribuídos igualmente pelos Departamentos, eleitos pelas suas Comissões Científicas;
- b) Três representantes dos estudantes, eleitos pelos estudantes que fazem parte do Conselho Pedagógico da FCS;
- c) Dois representantes dos funcionários não docentes e não investigadores, caso existam, afetos à FCS, eleitos por estes;

2 — Para além destes membros, deverá ser eleito um suplente por cada Departamento, em moldes análogos aos referidos no número anterior, alínea a) que ocupará o lugar deixado vago no caso de um membro da Assembleia ser eleito Presidente da FCS.

3 — A Assembleia elege o seu Presidente, de entre os membros docentes e investigadores que a compõem.

4 — Até à eleição do Presidente, o docente mais antigo da carreira assume a Presidência.

Artigo 14.º

Competência da Assembleia

A Assembleia goza das competências previstas no artigo 46.º dos Estatutos da UMA.

Artigo 15.º

Composição das Comissões Científicas dos Departamentos

As Comissões Científicas dos Departamentos são constituídas por todos:

- a) Os Professores e investigadores de carreira da área;
- b) Os Docentes e investigadores da área, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à UMA.

Artigo 16.º

Competência da Comissão Científica dos Departamentos

1 — Compete à Comissão Científica dos Departamentos:

- a) Eleger de entre os seus membros, e por maioria absoluta, o Coordenador Científico do Departamento, os membros do Conselho Científico da FCS e os membros da Assembleia da FCS;
- b) Propor ao Conselho Científico da FCS a demissão do Coordenador, a qual terá de ser aprovada por dois terços da Comissão Científica;
- c) Aprovar o plano e relatório anual do Departamento, bem como dar conhecimento das contas do Departamento, enviando a respetiva informação para os órgãos próprios da FCS;
- d) Analisar, discutir e aprovar a constituição de novas áreas científicas, propondo-as de seguida aos órgãos da FCS com competência para tal;
- e) Dar parecer sobre as propostas relacionadas com as competências da sua área científica referidas nas alíneas d), e), h), i), j) e k) do artigo 42.º dos Estatutos da UMA.

2 — No caso de o Conselho Científico se pronunciar desfavoravelmente sobre qualquer proposta apresentada por um Departamento, a referida proposta baixa ao Departamento para ser objeto de reponderação.

3 — O Coordenador Científico preside à Comissão Científica e representa o Departamento.

Artigo 17.º

Mandatos e eleições

1 — A duração do mandato dos membros eleitos é de dois anos, exceto a dos estudantes que é de um ano.

2 — Os titulares dos órgãos eleitos mantêm-se em exercício até à investidura dos respetivos sucessores.

Artigo 18.º

Norma transitória

1 — Os órgãos previstos no presente regulamento deverão estar constituídos ou investidos e em condições de iniciar as suas funções até o mês de maio, de forma a coincidir com o final dos mandatos em curso.

2 — Os procedimentos eleitorais serão conduzidos pelos atuais Coordenadores Científicos da FCS.

3 — Os representantes referidos na alínea c) do artigo 9.º, são nove, sendo distribuídos proporcionalmente, de acordo com os cadernos eleitorais para esta assembleia, três pelo Departamento de Ciências da Educação, três pelo Departamento de Educação Física e Desporto e três pelo Departamento de Gestão e Economia.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209421056

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho n.º 3838/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 28.º dos Estatutos da Escola de Direito, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 111, de 9 de junho de 2009, tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Científico da Escola de Direito, reunido a 28 de julho de 2014, e a 28 de janeiro de 2016, deliberou, por unanimidade, delegar na Presidente do Conselho Científico, Prof. Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho, as seguintes competências:

- a) Emissão de parecer sobre pedidos de prorrogação de prazo para defesa de teses de Mestrado e Doutoramento;
- b) Autorizar prorrogações de prazos e reinscrições em Mestrados, sempre que contem com o parecer da respetiva comissão diretiva, ou em Doutoramento;
- c) Autorizar a alteração de títulos de dissertação de Mestrado ou Doutoramento, desde que instruídos com parecer favorável dos respetivos orientadores;
- d) Autorizar a inscrição em regime de tempo parcial de alunos de Doutoramento;
- e) Aprovar as atas de seriação de 2.º ciclo de estudos.